



RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

RGE

Ibirapuitã

13/12/2016

ID: 237

Índice

1. Informações Gerais das Interrupções em Situação de Emergência.....	1
2. Descrição do Evento.....	1
3. Mapa Geométrico e Diagrama Unifilar da Região Afetada	2
4. Descrição dos Danos ao Sistema Elétrico.....	3
5. Relação de Interrupções em Situação de Emergência (ocorrências)	4
6. Relato Técnico das Ações da RGE	4
7. Anexos.....	5

1. Informações Gerais das Interrupções em Situação de Emergência

Código do Relatório: 237

Evento: Vendaval

Decorências do Evento (COBRADE): Vendaval - 1.3.2.1.5

Distribuidora: RGE – Rio Grande Energia

Municípios Atingidos: Ibirapuitã

Subestações Atingidas: Ernestina

Quantidade de Interrupções em Situação de Emergência: 11

Quantidade de Consumidores Atingidos: 1.229

CHI devido ao Evento: 20.643,4

Data e Hora de Início da Primeira Interrupção: 13/12/2016 as 18:25 horas

Data e Hora de Término da Última Interrupção: 15/12/2016 as 15:49 horas

Duração Média das Interrupções: 596,9 minutos

Duração da Interrupção Mais Longa: 1.588 minutos

Tempo Médio de Preparação: 142,4 minutos

Tempo Médio de Deslocamento: 106,2 minutos

Tempo Médio de Execução: 315,9 minutos

2. Descrição do Evento

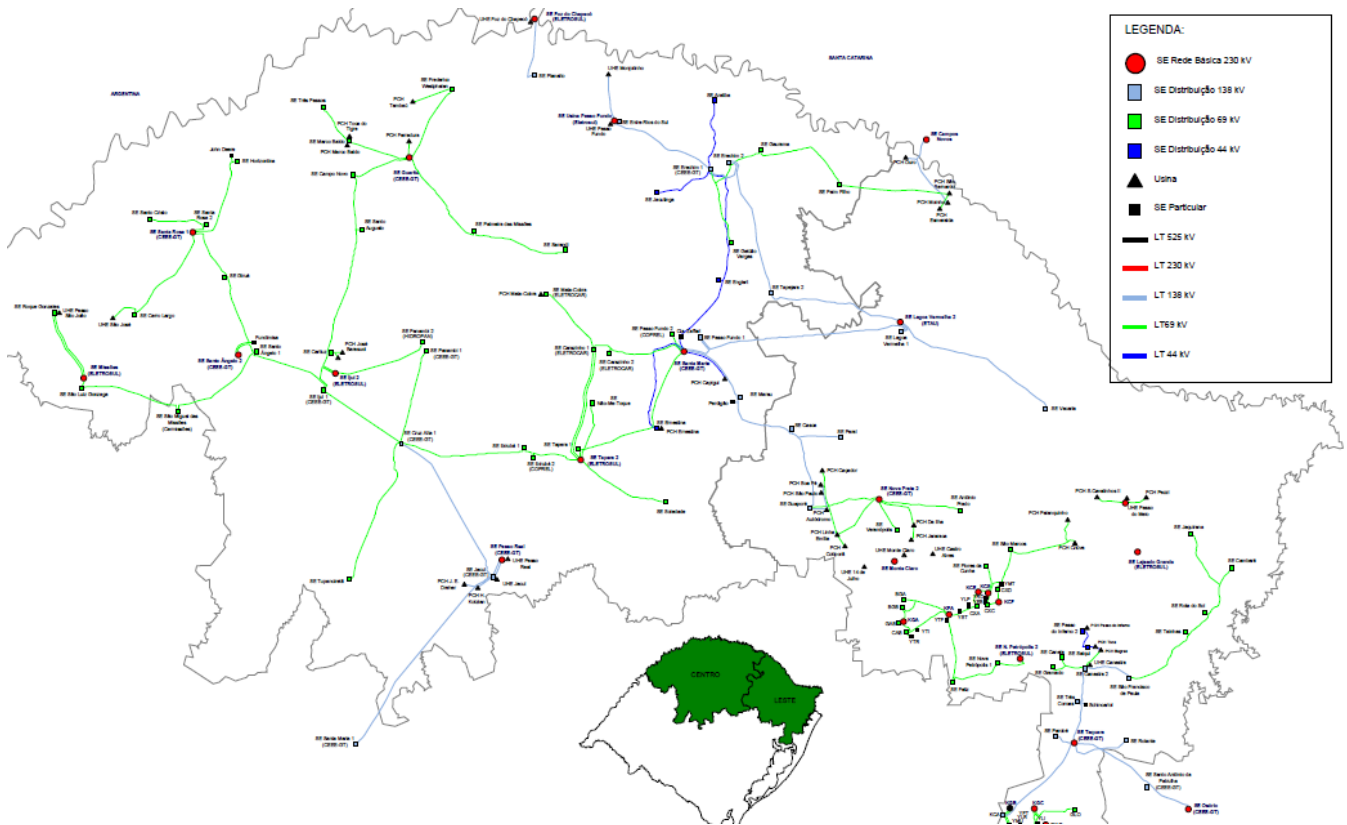
No dia 13/12/2016, o município de Ibirapuitã foi atingido por um forte temporal com intensa incidência de ventos e queda de granizo, provocando inúmeros danos em todo o município.

Os efeitos do vendaval foram destelhamento e destruição de casas e galpões, quedas de árvores, danos em veículos, antenas de internet do município, quedas de postes e rompimento de fiação elétrica. O trânsito de veículos e pessoas foi impedido, inclusive das equipes da RGE, até que ocorresse desobstrução de vias por máquinas da prefeitura e terceiros, devido a quedas de árvores. O impedimento do acesso fez com que houvesse demora no restabelecimento do fornecimento de energia a alguns consumidores.

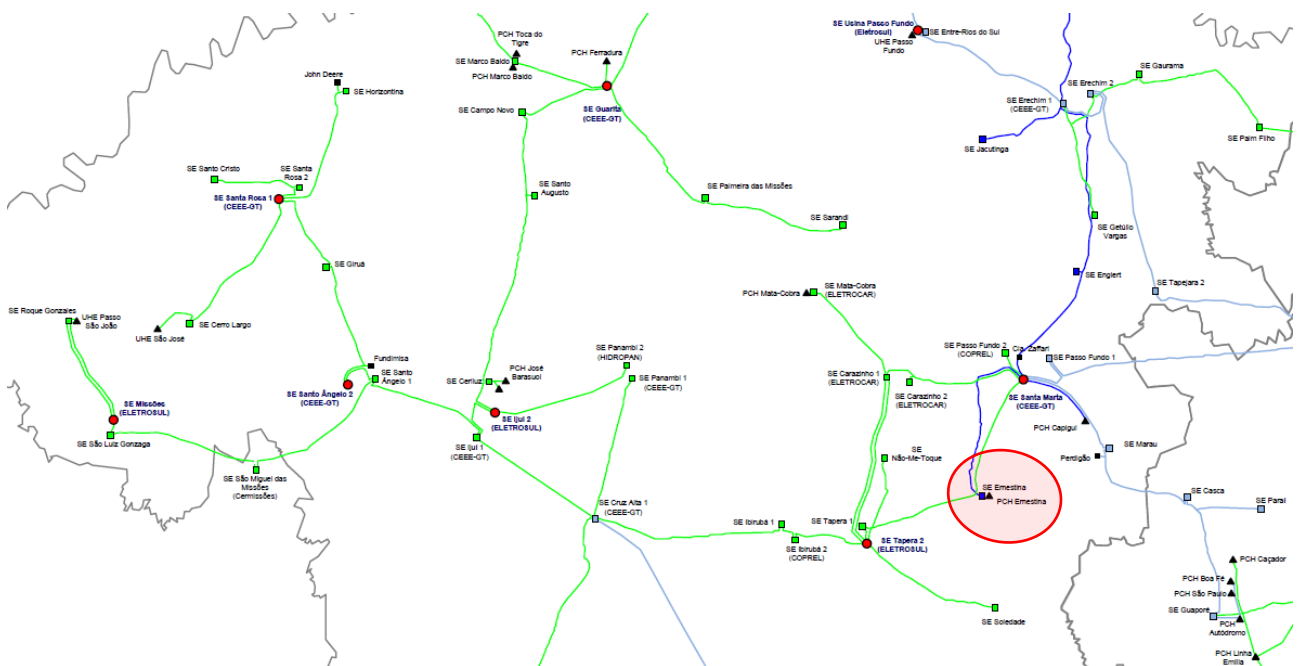
Em função dos danos provocados pelo Evento, a Prefeitura do Município de Ibirapuitã declarou situação de emergência no município através do decreto Nº 2.807/2016 de 14 de dezembro de 2016.

3. Mapa Geométrico e Diagrama Unifilar da Região Afetada

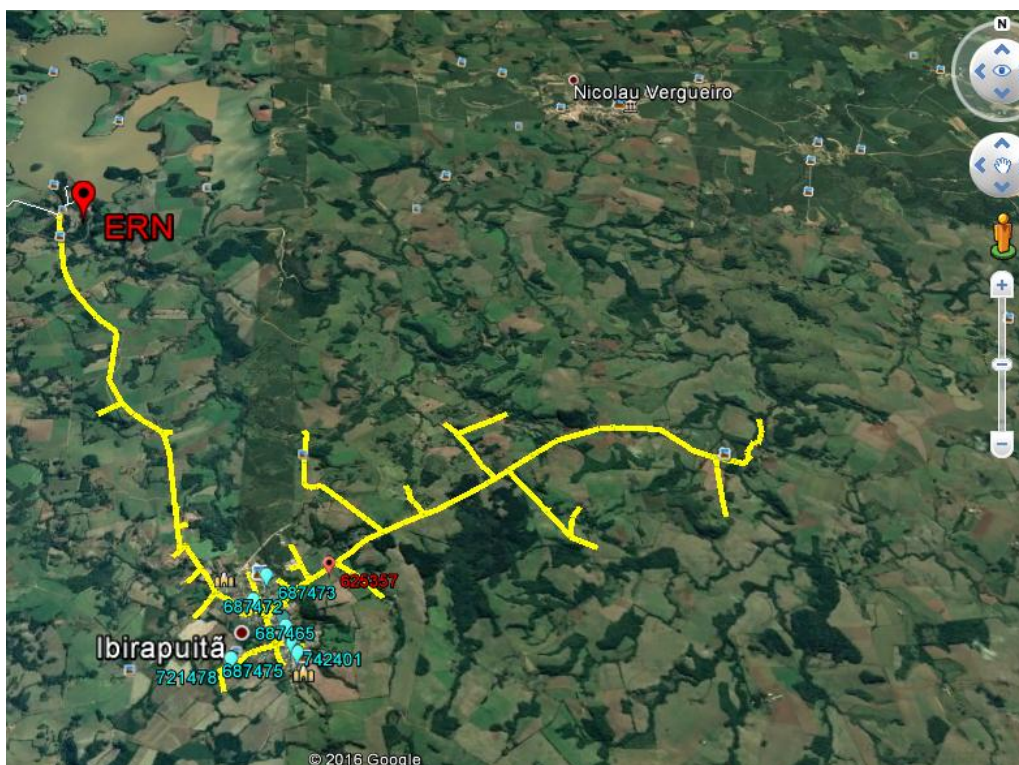
A região elétrica afetada foi a da subestação Ernestina (SE ERN). Os mapas a seguir identificam geograficamente a Área de Concessão da RGE, a região afetada, o subsistema de transmissão da RGE na região e o diagrama unifilar da rede primária (alimentadores) de distribuição de energia.



Área de Concessão da RGE indicando suas duas Regiões – Centro e Leste



Detalhe do Diagrama Unifilar do Subsistema de Transmissão da Região Centro da RGE, com destaque para a área afetada: SE Ernestina (amplie a imagem para melhor visualização)



SE Ernestina – Unifilar geoeletrico da rede primária de distribuição (alimentadores)

4. Descrição dos Danos ao Sistema Elétrico

A incidência de fortes ventos provocou danos ao sistema elétrico de distribuição de energia da RGE que atende o município de Ibirapuitã, provocando interrupções em todo o município. A principal ocorrência atingiu o Alimentador ERN31 que atende a todo o município. Esse Evento climático provocou quedas de diversas estruturas, impactou na elevação do tempo de atendimento devido às dificuldades de deslocamento e acessos e na recomposição do sistema. Após a recomposição do evento principal, diversos outros dispositivos (transformadores, chaves fusíveis) permaneceram desligados, para inspeções e correções dos demais defeitos. A queda de energia em todo o município e queda de antena de internet, deixaram os clientes sem comunicação, o que também retardou a geração de falta de energia em situações pontuais dentro do município. O Evento impactou no atendimento das ocorrências e no sistema elétrico da região, caracterizando a condição de interrupções em situação de emergência.

5. Relação de Interrupções em Situação de Emergência (ocorrências)

Nº Ocorrência	Dispositivo Interrompido	Tipo do Dispositivo	Data/Hora Início	Data/Hora Fim	CI	CHI	Causa
3000413891	ERN31	Alimentador	13/12/2016 18:25	14/12/2016 05:29	1229	12.837,2	VENTO
3000414756	742401	Transformador	14/12/2016 05:32	14/12/2016 20:28	26	388,3	VENTO
3000414685	687465	Transformador	14/12/2016 05:32	14/12/2016 12:00	28	180,8	VENTO
3000414688	687475	Transformador	14/12/2016 05:32	14/12/2016 18:25	38	489,6	VENTO
3000414784	687493	Transformador	14/12/2016 05:32	14/12/2016 18:01	99	1.235,8	VENTO
3000414569	ERN31	Alimentador	14/12/2016 05:32	14/12/2016 10:05	1038	1.202,9	VENTO
3000414786	687472	Transformador	14/12/2016 09:30	14/12/2016 19:32	53	531,2	VENTO
3000414799	625357	Chave Fusível	14/12/2016 09:41	14/12/2016 13:45	57	231,9	VENTO
3000415106	Seccionamento	Cut	14/12/2016 13:03	14/12/2016 16:31	908	3.133,0	VENTO
3000415013	721478	Transformador	14/12/2016 13:20	15/12/2016 15:49	4	105,9	VENTO
3000415021	687473	Transformador	14/12/2016 13:28	14/12/2016 16:31	101	306,8	VENTO

6. Relato Técnico das Ações da RGE

A RGE dispõe de equipes de eletricitistas para fazerem o atendimento às ocorrências na rede elétrica seja em condições normais, seja em condições de “Situação de Emergência”. O despacho das equipes é feito de forma eficiente pelo seu Centro de Operação que considera além das informações coletadas das reclamações de interrupção dos consumidores, os alarmes gerados pelo sistema supervisorio da rede elétrica. Assim é possível priorizar as ocorrências pelo número de consumidores interrompidos, informações de situações de risco à população, consumidores essenciais (hospitais, serviços de água e esgoto, postos de vacinação, etc.).

No atendimento às consequências do Evento climático o contingente de colaboradores da RGE em Ibirapuitã trabalhou no restabelecimento do sistema elétrico. Atuaram um total de 12 equipes da RGE, mais 4 equipes da contratada de serviços pesados, para de troca de postes e reposição de rede danificada. Houve também o apoio logístico e operacional de outras áreas da empresa como o centro de operações, técnicos líder e programador, administrativos e engenheiro líder:

Equipe	Nº de Colaboradores	Veículo
12 equipes	24 colaboradores	12 veículos
4 equipes da contratada	28 colaboradores	4 veículos pesados

Na tabela abaixo está a quantificação de dispositivos, por tipo, operados ou danificados durante o Evento Climático e que estão identificados nas interrupções em situação de emergência relacionadas no item 5 deste relatório:

Equipamento	Qtde Operados / Danificados
Chave fusível primária	1
Transformador	7
Alimentador	2
Seccionamento	1

A seguir está listada a hierarquia dos equipamentos do ponto de vista da importância operativa para o sistema elétrico de distribuição, considerando a quantidade de consumidores abrangida:

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS	
HIERARQUIA	EQUIPAMENTO
1	Alimentador
2	Seccionamento
3	Chave Fusível Primária
4	Transformador

7. Anexos

1) Notícias na mídia.

← → ↻ www.clicsoledade.com.br/clicnews/?pg=ler&id=14073

Apps SPAP - Sistema Prime Bradesco Vida e Pre Slides - 61 Temas par <https://www.bradesco>

Temporal causa estragos em municípios da Região de Soledade

Ibirapuitã e Mormaço foram atingidos. Há relatos de danos também no interior de Soledade.

Por **Redação** em 13/12/2016

(Foto: Patric Strapazon / Facebook)





Um forte temporal atingiu municípios da região de Soledade no final da tarde desta terça-feira, 13/12. Ventos e até granizo causaram danos em Ibirapuitã e Mormaço. Além disso, diversas árvores caíram na pista de rolamento na BR-386.

Conforme moradores e relatos em redes sociais, o município de Ibirapuitã foi o mais atingido. Áreas residenciais e comerciais sofreram danos e destelhamentos com a chuva forte, vento e queda de granizo. De acordo com Remi Nascimento, coordenador da Defesa Civil, cerca de 50 casas foram destelhadas pelo temporal, sendo que algumas foram totalmente destelhadas com o granizo. "Ainda estamos contabilizando os estragos e auxiliando os moradores", afirmou.

A Corporação de Bombeiros de Soledade foi acionada para fazer a remoção das árvores que caíram na BR-386 e estavam obstruindo a passagem de veículos. Pelo menos sete árvores de grande porte foram retiradas da rodovia.

Há relatos ainda de que houveram danos na comunidade de Posse Generoso no interior de Soledade, e que faz divisa com os municípios de Mormaço e Ibirapuitã.

Temporal em Ibirapuitã. Vídeo: Valmiro Fernandes Cardoso / Facebook

Fonte: site - www.clicsoledade.com.br

www.oestemania.net/index-site2.php?pg=desc_noticia&id=21163&nome=Temporal-causa-estragos-no-RS

SPAP - Sistema Prime Bradesco Vida e Pre Slides - 61 Temas par https://www.bradesco.com.br

NOTÍCIAS 13/12/2016

Temporal causa estragos no RS

Temporal em Ibirapuitã. Chuva de granizo e vendaval provocaram muitos estragos há poucos minutos em Ibirapuitã. Casas destelhadas, árvores caídas e lavouras de soja destruídas por granizo. Cerca de 50 casas foram destelhadas pelo temporal e pela chuva de granizo que atingiu o município de **Ibirapuitã**, no **Noroeste** do Estado, na noite dessa terça-feira (20). De acordo com Remi Nascimento, coordenador da **Defesa Civil**, algumas residências foram totalmente destelhadas com o granizo. "Ainda estamos contabilizando os estragos e auxiliando os moradores", afirmou.

MMELETRICA
www.mmeletrica.com.br
Fone (49) 3677 3531

Fonte: site - www.oestemania.net

www.rduirapuru.com.br/regiao/40527/temporal+atinge+ibirapuita+e+causa+grandes+estragos+na+cidade

SPAP - Sistema Prime :: Bradesco Vida e Pre Slides - 61 Temas par: https://www.bradesco

Rádio Uirapuru > Região

Publicada em: 14/12/2016, por Jornalismo Uirapuru

A A A

Temporal atinge Ibirapuitã e causa grandes estragos na cidade

Tweet G+ 0

Créditos: Ouvinte Uirapuru

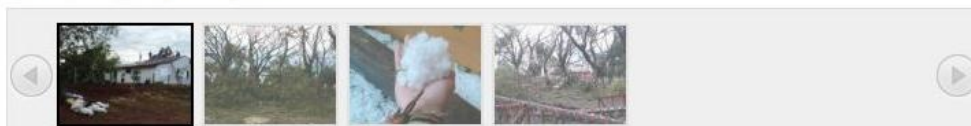


Um forte temporal atingiu a cidade de Ibirapuitã, na região de Passo Fundo, no final da tarde de ontem (13). A chuva veio acompanhada com fortes rajadas de ventos e granizo, que derrubou árvores, destelhou casas, derrubou galpões e danificou automóveis.

Com o temporal vários pontos de distribuição de energia elétrica foram danificados, deixando os moradores sem energia. Forças da Defesa Civil e dezenas de voluntários foram deslocados para a cidade ainda na noite de ontem para auxiliar na remoção de obstáculos e cobertura de casas com lona.

Imagens Relacionadas

Clique nas imagens para ampliá-las.



Fonte: site - www.rduirapuru.com.br

www.redesul.am.br/noticias/geral/14-12-2016/ibirapuita-devera-decretar-situacao-de-emergencia-apos-forte-temporal

SPAP - Sistema Prime :: Bradesco Vida e Pre Slides - 61 Temas par: https://www.bradesco

REDESUL

AO VIVO

VOLTAR

Ibirapuitã deverá decretar situação de emergência após forte temporal

Além de Ibirapuitã, Mormaço e Soledade tiveram vários prejuízos

14/12/2016 às 08:28 (atualizado em 14/12/2016 às 08:50)

GERAL > MUNICÍPIOS



Vento forte causou a destruição total de uma mecânica ibirapuitense
Foto: Dionatan Lamonato/Rádio Cristal

Compartilhe nas redes sociais



Ventos fortíssimos, muito granizo e chuva provocou destruição na região do Alto da Serra do Botucaraí na noite desta terça-feira, 13/12.

Em Ibirapuitã, Mormaço e Soledade, estradas foram obstruídas pela queda de árvores e pelo acúmulo de granizo, proprietários de lavouras de soja tiveram grandes prejuízos.

Em Ibirapuitã casas foram danificadas, galpões foram derrubados, automóveis danificados, lavouras destruídas, falta de energia e comunicação.

A Defesa Civil do município ainda está fazendo levantamento dos estragos. No entanto foi constatado que em Linha Machado muitas casas foram destelhadas pelo forte vendaval.

Conforme relato de moradores, primeiro chegou um forte vento, num segundo momento a chuva e granizo que duraram cerca de 10 minutos, o suficiente para deixar muitos estragos.

Nesta quinta-feira, 15/12, o município de Ibirapuitã comemora 29

Fonte: site - www.redesul.am.br

2) Decreto municipal de situação de emergência.



Prefeitura Municipal de
Ibirapuitã - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 2.807/2016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" toda a área urbana e parte da área rural do Município, afetada por forte VENDAVAL, – COBRADE - 13.215, conforme IN/MI – 01/2012.

CLODOIR LUCIANO LAGO, Prefeito Municipal de IBIRAPUITÃ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica em vigor neste Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Lei 12.340 de 01 de dezembro de 2010, legislações estas que dispõem sobre o SINPDEC – Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, resolve:

CONSIDERANDO que o Município de Ibirapuitã foi atingido por fortes vendavais ocorridos na data de 13 de dezembro do corrente ano, por volta das 18:40hs, os quais vieram seguidos com forte queda de granizo, tendo atingido toda a área urbana e parte da área rural do município;

CONSIDERANDO que o evento adverso havido (FORTES VENDAVAIS SEGUIDO DE QUEDA DE GRANIZO), causou danos materiais de grande monta, tendo, na área urbana, atingido as seguintes edificações: inúmeras residências, diversos estabelecimentos comerciais, duas Escolas Municipais, uma Unidade Básica de Saúde que já operava e outra Unidade Básica de Saúde que estava por ser inaugurada, galpão de máquinas e oficina da Prefeitura Municipal, queda da garagem dos veículos leves da Prefeitura, com avaria em 03 veículos oficiais e danos no Ginásio Municipal de Esportes. Ainda ocorreu danos em uma Torre de Sinal de Internet comunitária e da Prefeitura Municipal e também na praça central do município. Houve também danos importantes no sistema de vídeo monitoramento existente no município, bem como o sistema de internet comunitária gratuita, que possui 05 torres de recebimento do sinal. Houve ainda impactante prejuízo no sistema de abastecimento de água no perímetro urbano e rural, em função de queda e oscilação de energia, bem como a queda de postes e da fiação da rede de distribuição de energia.

CONSIDERANDO que na área rural o desastre havido causou danos materiais significativos, a saber: danos em propriedades rurais (moradias), em galpões, aviários, pocilgas, olarias e estábulos.

CONSIDERANDO que os fortes ventos causaram danos ambientais de expressiva significância, com um número considerável de árvores nativas e de reflorestamento que foram derrubadas com o impacto do evento adverso.

CONSIDERANDO que o levantamento da Secretaria da Agricultura deste Município e Emater local, apontam que esta situação anormal decorrente da queda de granizo e vendavais, causou prejuízos no setor da economia privada, principalmente nas lavouras de milho, oleícolas, soja e pastagem para o gado leiteiro.

Rua Antônio Scyla Menez, 394 - Centro - Fone: 54 3380-1060
CEP 96320-000 - Ibirapuitã - RS
www.ibirapuita.rs.gov.br - E-mail: ibirapuita@ibirapuita.rs.gov.br





Prefeitura Municipal de
Ibirapuitã - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal, na reparação dos problemas ocorridos, disponibilizou todos os recursos materiais e humanos de forma a mitigar os prejuízos e danos decorrentes do Vendaval e forte queda de granizo, em cumprimento ao que dispõe o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil local, tendo o COMPDEC agindo de forma a dar uma resposta ao desastre havido.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à decretação de situação de emergência.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada a existência de Situação Anormal, caracterizada como **Situação de Emergência**, em virtude de desastre classificado como VENDAVAL seguido de QUEDA DE GRANIZO – COBRADE 13.215, conforme IN/MI nº 01/2012, de 30 de agosto de 2012.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade, afeta com intensidade **toda a área urbana e parte da área rural deste Município**, especificamente as comunidades de LINHA MACHADO, SANTOS VAZ, CANELEIRA, POSSE BECKER, LINHA SÃO JOÃO, QUEBRA DENTE, ENCRUZILHADA POVINHO, FAXINAL DO POVINHO, PASSO DA LAJE, PASSO DO PORTÃO e MATO QUEIMADO, conforme prova documental e informações contidas no Requerimento/FIDE, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse evento adverso (VENDAVAL SEGUIDO DE QUEDA DE GRANIZO).

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Rua Antônio Scyla Muris, 394 - Centro - Fone: 54 3380-1060
CEP 93328-000 - Ibirapuitã - RS
www.ibirapuita.rs.gov.br - E-mail: ibirapuita@ibirapuita.rs.gov.br





Prefeitura Municipal de
Ibirapuitã - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridas os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do município - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal;

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Rua Antônio Scyla Marz, 304 - Centro - Fone: 54.3380-060
CEP 99320-000 - Ibirapuitã - RS
www.ibirapuita.rs.gov.br - E-mail: ibirapuita@ibirapuita.rs.gov.br





Prefeitura Municipal de
Ibirapuitã - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 10º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei no 5.869, de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o que preconiza o §5º do Art. 2º da IN 001/2012 de 30 de agosto de 2012, do Ministério de Integração Nacional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuitã, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

CLODOIR LUCIANO LAGO
Prefeito Municipal

CLAUDINEI SANTOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Rua Antônio Scyla Muniz, 394 - Centro - Fone: 51 3380-1060
CEP 93320-000 - Ibirapuitã - RS
www.ibirapuita.rs.gov.br - E-mail: ibirapuita@ibirapuita.rs.gov.br



3) Registros fotográficos

